



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 277 / 2016.**

Altera os artigos 1º, 2º e 8º da Lei nº 2.501, de 25 de setembro de 2013, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRÓ DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Fica alterado o § 2º e incluído o § 5º ao art. 1º da Lei nº 2.501 de 25 de setembro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1º ...

§1º ...

§ 2º 80% (oitenta por cento) dos valores depositados no fundo de que trata o caput serão pagos, a título de participação nos honorários, em quotas iguais a todos os Procuradores do Município em atividade e 10% será destinado a todos os assistentes jurídicos, em exercício, todos lotados na Procuradoria Geral.

§ 3º ...

I - ...;

II - ... .

§ 4º ...

§ 5º O pagamento a ser realizado aos procuradores e assistentes jurídicos em exercício no momento do rateio será feito por transferência bancária ou emissão de cheque de forma individual, após o trâmite do respectivo processo administrativo, no qual deverá constar o mapa de arrecadação mensal dos honorários de sucumbência, o demonstrativo do rateio e o despacho do gestor autorizando o respectivo pagamento, sem óbice dos demais procedimentos legais.”

**Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 2º da Lei nº 2.501, de 25 de setembro de 2013, com a seguinte redação:**

“Art. 2º ...

I - ...;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- II - ...;
- III - ...;
- IV - ...;
- V - ...;
- VI - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º As receitas do Fundo Orçamentário da Procuradoria não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município previsto na Lei Municipal Orçamentária Anual.”

Art. 3º Fica alterado o caput e o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 2.501, de 25 de setembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O saldo remanescente apurado em dezembro de cada exercício financeiro, na conta do Fundo da Procuradoria Geral do Município, será rateado no 5º dia útil do mês subsequente, sendo 80% (oitenta por cento), em partes iguais, entre os Procuradores Municipais, 10%, em partes iguais, aos assistentes jurídicos, reservando-se o saldo de 10% (dez por cento) em conta corrente, para aplicação exclusiva à vinculação disposta no § 3º do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - Excepcionalmente no último ano do exercício do mandato, o saldo remanescente apurado em conta corrente no mês de dezembro será rateado até o dia 20 do referido mês entre os procuradores e assistentes, na forma do caput deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTE**

Constou no expediente da Sessão

do dia 2 / 7 / 2016 Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
11 de julho de 2016.

~~Robson S. Farias~~  
PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.

APROVADO  
1ª VOTAÇÃO  
Em, 15 / 9 / 2016

~~CLÁUDIO CHUMBINHO~~  
= Prefeito = ~~Robson S. Farias~~  
PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.

A COMISSÃO  
de Justiça e Redação  
Em, 3 / 8 / 2016  
~~Robson S. Farias~~  
PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.

APROVADO  
2ª E ULTIMA VOTAÇÃO  
Em, 20 / 9 / 2016

~~Robson S. Farias~~  
PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.